



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 1300/2022 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 30 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o presente processo foi autuado com o objetivo de tratar da execução das medidas mitigadoras de impactos causados pelos empreendimentos localizados na Avenida Central e das Áreas Especiais 2 e 4 da Avenida Contorno do Guará II Região Administrativa – RA X, fixadas no Termo de Compromisso - TC nº 02/2020 (83276395), celebrado com o Distrito Federal, como produto de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, em cumprimento à Decisão nº 3665/2020-TCDF proferida por esse Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), no âmbito do Processo nº 10309/2013, que assim dispõe:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 415/2020 – SEDUH/GAB e dos documentos que o acompanham (peça 108); II – considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 348/2018, tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso nº 01/2020, firmado entre o Distrito Federal e as compromissárias responsáveis pelas medidas mitigadoras relativas aos empreendimentos situados no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV e no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 1; III – relevar o inadimplemento relativo ao atraso na celebração do termo de compromisso que trata das medidas de compensação relacionadas aos empreendimentos implantados na Avenida Central e nas Áreas Especiais 2 e 4, da Avenida Contorno do Guará II; IV – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão, apresente ao Tribunal: a) o Termo de Compromisso nº 02/2020, que trata das medidas de compensação relacionadas aos empreendimentos implantados na Avenida Central e nas Áreas Especiais 2 e 4, da Avenida Contorno do Guará II; b) informações pormenorizadas sobre o andamento da execução das medidas mitigadoras de impacto previstas no Termo de Compromisso nº 01/2020; V – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências devidas.

Nesse sentido, em atendimento a essa Corte de Contas, foram encaminhadas as informações elencadas no Ofício nº 3549/2020 – SEDUH/GAB (peças 133 a 156) e Ofício nº 3909/2020 – SEDUH/GAB (peças 161 a 165), sendo proferida por esse Tribunal a Decisão nº 2242/2021 que, por unanimidade, considerou atendidas as determinações constantes do item IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 3665/2020.

Feitos os esclarecimentos iniciais, no tocante ao acompanhamento da execução das medidas mitigadoras em apreço, no dia 21 de março de 2022, foi realizada reunião na sede da Administração Regional do Guará, com a presença da Administradora Regional, da Secretaria Executiva de Cidades, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da comunidade local, com a finalidade de apresentar o projeto das obras referentes às medidas mitigadoras constantes do Anexo Único do TC nº 02/2020 (83276395).

Na oportunidade, os moradores presentes levantaram, de forma veemente, questionamentos acerca dos possíveis impactos gerados em decorrência da execução do projeto e das obras em andamento naquela comunidade, requerendo a imediata paralisação das obras em questão.

Diante da situação extrema, agravada por alegada falta de diálogo por parte do poder público, cujos transtornos e insatisfação externados pela população, segundo opinião desta, superam os benefícios almejados no processo em apreço, inclusive envolvendo questões de segurança em relação aos usuários da via e, com o intuito de atender a reivindicação da comunidade daquela Região Administrativa apresentada na citada reunião, esta Secretaria de Estado determinou a suspensão imediata das obras da ciclofaixa na Avenida Central do Guará II (medida mitigadora nº 01 do Anexo Único do TC nº 02/2020), **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado, para a abertura de maior diálogo entre os representantes locais, os órgãos envolvidos e a empresa compromissária responsável pela realização da obra, em busca de soluções tanto para o trecho já concluído da obra da ciclofaixa, quanto para as demais intervenções a serem feitas nos Trechos 2 e 3.

Assim, tendo em vista as decisões desse Tribunal de Contas, em especial a Decisão nº 2242/2021 (64334076), abaixo colacionada, já respondida por esta Secretaria, por meio do Ofício Nº 3355/2021 - SEDUH/GAB (69843711), a qual determina o acompanhamento do referido Termo de Compromisso nº 02/2020, é que informamos sobre a necessidade de suspensão temporária das obras na Avenida Central do Guará II, a fim de demonstrar a apreço pelo diálogo com a sociedade e transparência nos procedimentos adotados.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3549/2020 – SEDUH/GAB e anexos (peças 133 a 156); b) do Ofício nº 3909/2020 – SEDUH/GAB e anexos (peças 161 a 165); II – considerar atendidas as determinações constantes do item IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 3665/2020; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, apresente ao Tribunal informações a respeito: a) das medidas adotadas em relação à Cooperativa Habitacional Amigos do Guará, responsável pelo empreendimento Condomínio Edifício Residencial Bela Vista; b) do acompanhamento das ações a cargo das compromissárias para cumprimento das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso nºs 01/2020 e 02/2020; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEDUH; b) o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências devidas.

Ante o exposto, em referência ao cumprimento das decisões proferidas por esse Tribunal de Contas no caso em apreço, no que tange à execução das medidas mitigadoras previstas no Termo de Compromisso nº 02/2020, encaminhamos os autos para conhecimento e aquiescência dessa Corte sobre as medidas adotadas por esta Secretaria de Estado acerca da situação apresentada.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

A Sua Excelência o Senhor

PAULO TADEU

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF

Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 04/04/2022, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83250023)
verificador= **83250023** código CRC= **7F755D3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
3214-4101
Site: - www.seduh.df.gov.br

00390-00002934/2022-35

Doc. SEI/GDF 83250023